

PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante infra qualificado confere aos mandatários, também qualificados, os poderes abaixo transcritos:

OUTORGANTE: MISAELE MENDES DA SILVA Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: SOLTEIROCPF nº 073.424.089-99, Endereço: RUA DAS TRINCHEIRAS, 679, Centro, CEP: 58011-000, Não Possui endereço Eletrônico.

OUTORGADOS: Joacil Freire da Silva Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 22.711, Izabela Roque de Siqueira Freitas e Freire, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB nº 21.953, Mirtes Rodrigues de Lucena, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB nº 22.000 e Cintia Beatriz Roque de Siqueira Freitas, bacharel em Direito, portadora do CPF sob o nº 087.761.154-88, ambos com escritório profissional na Av. Cruz das Armas, nº 2528, sala nº 04, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, CEP nº 58087-000, Endereço eletrônico: sefadvogados@gmail.com telefone: (83) 98719-3539 / 98758-7091.

PARA O FIM ESPECIAL DE: Ingressar com ação judicial e/ou medida extrajudicial.

DOS PODERES: confere poderes para praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, podendo perante qualquer Vara, Tribunal ou Instância repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, podendo ainda os outorgados nesta cidade ou onde se apresentarem-se com esta, fazerem carga de processos, defenderem os meus interesses e direitos perante qualquer juízo ou administração, em qualquer pleito iniciado ou por se iniciar, em que for autor ou réu, oponente ou assistente, proporem, requerimentos e ações contra quem de direito, requererem benefícios, variarem, renovarem, transigirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação, confessarem, prestarem declarações, interporem todos os recursos legais para qualquer tribunal ou instância, desistirem e assinarem desistências de ações, prestarem compromissos, levantarem alvarás, receberem citação e intimação. Finalmente, por lei, conferimos, ainda, aos outorgados, os poderes, por mais especiais que sejam, podendo renunciar aos valores que ultrapassaram o teto delimitador da competência dos JEFs. ao tempo do ajuizamento da ação, para defenderem a execução deste mandato, inclusive aqueles que dependam de delegação especial e que não estejam, aqui, expressamente, mencionados, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecerem o presente mandato com ou sem reserva de poderes, tudo limitado ao fim especial constante do cabeçalho.

DA HIPOSSUFICIÊNCIA: Declara ainda o(a) outorgante(s), nos termos da Lei nº 7.115, de 29/08/1989 e ainda, com a finalidade de obter a gratuidade da justiça (Lei nº 1.060, de 05/02/1950, que não possui condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do CPB (falsidade ideológica).

DO CONTRATO DE HONORARIOS: Ressalta-se que declara o(a) outorgante(s), está ciente e ainda se compromete a efetuar o pagamento aos outorgados, no percentual de 30% (trinta por cento), a título de honorários advocatícios, de tudo o que vier a receber com o êxito processual, mediante acordo ou resolução extrajudicial, que ocorra a partir da data de assinatura desta procuração, em favor dos advogados supracitados, daí que for condenado/acordado, servindo este instrumento como prova de contratação.

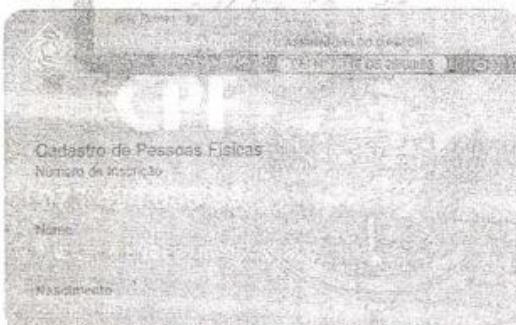
João Pessoa/PB, 29 de Outubro de 2018.

Misael Mendes da Silva
MISAELE MENDES DA SILVA
OUTORGANTE

3.414.534-2º VIA
MISIEL MENDES DA SILVA
José Augusto da Silva
Maria da Conceição Mendes

João Pessoa PB 29.05.1990

Cert. Nasc. 1743916545. Liv. A/2.
Cert. de João Pessoa PB





CERTIDÃO

Nº. 2212/2015

Atendendo solicitação de **MISAELEN MENDES DA SILVA** de acordo com busca procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 774320 pertencente ao requerente que foi atendido na Unidade de Emergência do Ortotrauma no dia 13/07/2015 às 15h31min, vítima quedade moto, apresentando trauma em perna direita.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura. Medicado e liberado.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, declaro e assino a presente certidão.

João Pessoa, 19 de agosto de 2015

Christine B. Lyra
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 774320 Attd: Nao Re
Data: 13/07/2015
Hora: 15:31:46
Repcionista: IRENILDA LIMA DO M
Clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: MISAEI MENDES DA SILVA Num. de vezes atendido: 1
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 3414534 Fone: 87216944
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 29/05/1990 Id: 25 ano(s)
End.: DR QUITINO DOARADO MARANHAO, 94
Bairro: OITIZEIRO Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
Pai: JOSE AUGUSTO DA SILVA
Mae: MARIA DA CONCEICAO MENDES
Ocupação:

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: MISAEI MENDES DA SILVA
Tel/Doc. Responsavel: 87216944 / IDENTIDADE: 3414534
Procedencia: BAIRRO BAIRRO DE NOVAIS

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO 12/7/15 5:00 HORAS CONDUTOR

Vitima de violência por: PROXIMO AO SINAL DE CRUZ DAS ARMAS ENSINO FUDAMEN
[] Caso Policial

FATURA

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

Queixa Principal

[] Vomito

QUEDA DE MOTO, COM TRAUMA EM MID

Observacao:

História - Exame Físico - (hora do atendimento medico)

Perco on o o pano D Apó onte ar uro
As ± 121 hem

Diagnóstico corret o pano Conduta Rx 25 goro n'W

Prescrição

1/60ml - 1 hora

Horário da medicacão

2/ Diflora - 1fa m

Dr. Thales Gomes Ferreira
Medico
RM-PB 8/99



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- [] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

parce que é o cliente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Missa Nossa

Oto Om

Habemus Voooy — vt a
OLP, 25/02/1214
— por osm

13/07/15
Dr. Thales Cachorro Farias
Medico
CRM-PB 8099

Assinatura e Carimbo



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral Da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional De Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa



GOVERNO
DA PARAÍBA



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 04975.01.2016.1.00.400

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 04975.01.2016.1.00.400, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 25 dias do mês de Novembro de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Central de Polícia Civil de João Pessoa, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO, comigo, CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX, Escrivão De Polícia, às 17:50 horas, compareceu MISAELENDES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Motorista, naturalidade João Pessoa/Paraíba, data de nascimento 29 de Maio de 1990, idade 26, filiação Maria da Conceição Mendes e José Augusto da Silva, Documento - CPF: 073.424.089-99, residente Rua Inácio de Melo, 30[NÃO INFORMADO], Cruz das Armas, na cidade de João Pessoa/PB, telefone (83) 98721-6944.

Dados dos Fatos:

(1) - Local: [NÃO INFORMADO], numero: [NÃO INFORMADO], complemento: [NÃO INFORMADO], Alto do Mateus, João Pessoa - PB; Tipo do Local: VIA/LOCAL DE ACESSO PÚBLICO (RUA, PRAÇA, ETC); Data/Hora: 13/07/15 04:35

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, no dia 13/07/15, por volta das 04:35h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 125 FAN, cor preta, ano 2008, de placa MNX-2692/PB, chassi nº 9C2JC30708R773570, registrada em nome de Giliard Pereira Teixeira, pela via de acesso oeste, no conjunto Alto do Mateus, nesta cidade de João Pessoa/PB, após ser atingido por um veículo de placa não identificada, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer trauma na perna direita, sendo conduzido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa (PB) 25 de Novembro de 2016

MISAELENDES DA SILVA

Noticiante

CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX
Escrivão De Polícia

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.602-J

Procedimento: 04975.01.2016.1.00.400



Assinado eletronicamente por: IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS E FREIRE - 02/07/2019 18:18:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070218180639100000021743957>
Número do documento: 19070218180639100000021743957

Num. 22402606 - Pág. 8



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0835498-83.2019.8.15.2001

AUTOR: MISAEI MENDES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos **cópia do prévio requerimento administrativo**, tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura do presente feito, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 c/c 321 do CPC/15 e jurisprudência do TJPB¹;

Cumpra-se.

João Pessoa, 3 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito

¹ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR. FALECIMENTO DO GENITOR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. REQUISITO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. COMPATIBILIDADE DA EXIGÊNCIA COM A GARANTIA DO AMPLIO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DEMANDA AJUIZADA ANTES DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. SENTENÇA EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPREMA. ANULAÇÃO DO DECISUM COM SOBRESTAMENTO DO FEITO PARA INTIMAÇÃO DOS DEMANDANTES ACERCA DO INTERESSE EM APRESENTAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PROVIMENTO. - O Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, firmou entendimento de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. - A ausência de prévio requerimento administrativo para o pagamento do seguro DPVAT acarreta a inexistência de uma das condições da ação. - (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00006368720148150581, 3ª Câmara Especializada Civil, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES , j. em 28-06-2017)



segue em anexo



Assinado eletronicamente por: IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS E FREIRE - 25/07/2019 10:22:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072510224207900000022289020>
Número do documento: 19072510224207900000022289020

Num. 22981353 - Pág. 1

JU 31823571 6 BR

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 30300436 - AC CRUZ DAS ARMAS
JOAO PESSOA - PB
CNPJ....: 34028316475993 Ins Est.: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 24/07/2019 Hora.....: 13:24:27
Caixa.....: 92633851 Matricula..: 84767693
Lancamento.: 034 Atendimento: 00026
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1678221208

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA NAO COML REGI	1	8,55+
Valor do Porte(R\$) ..:	2,80	
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (G).....:	55	
Peso Tarifado.....:	0,055	
OBJETO.....:	JU318235716BR	

REGISTRO A VISTA....: 5,75

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 8,55

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$)=====> 8,55
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 8,55

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00





Assinado eletronicamente por: IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS E FREIRE - 25/07/2019 10:22:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072510224216700000022289180>
Número do documento: 19072510224216700000022289180

Num. 22981363 - Pág. 2

em anexo



Assinado eletronicamente por: IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS E FREIRE - 25/07/2019 10:29:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072510291203900000022289436>
Número do documento: 19072510291203900000022289436

Num. 22981474 - Pág. 1



Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: MISAELENDES DA SILVA

Nº Sinistro: 3170534491
Vítima: MISAELENDES DA SILVA
Data do Acidente: 13/07/2015
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS E FREIRE

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro número **3170534491**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

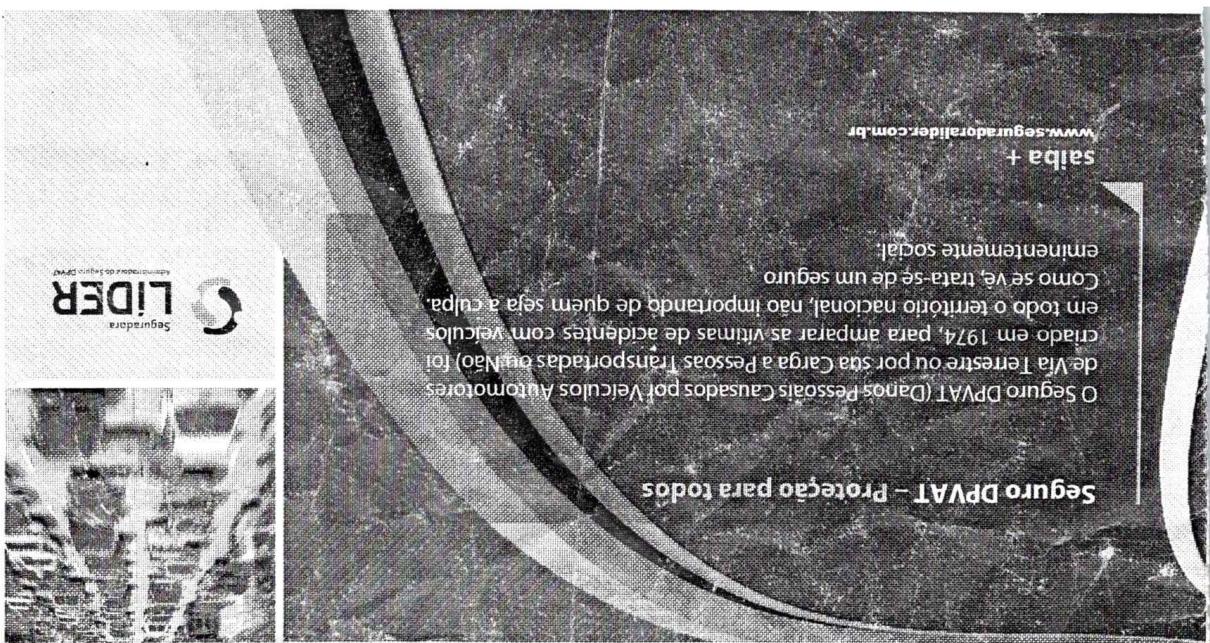
Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12610449





LÍDER
Seguradora

www.seguradoralider.com.br

sabia +

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

Como se vê, trata-se de um seguro

imediatamente social.

Seguro DPVAT - Proteção para todos

Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT



MISÆL MENDES DA SILVA
RUA INÁCIO DE MELO, 30 CASA
CRUZ DAS ARMAS
CEP 58086210 - JOÃO PESSOA - PB

DEVOLUGAº Responsável pela Informação

Seguradora Líder - DPVAT Para uso dos correios

www.seguradoralider.com.br

CAIXA POSTAL 40.970 CEP 20.270-971

Modulo-se Envelope Insulficiente

Modulo-se Reembolso

Modulo-se Ausente

Modulo-se Sinalizado

Modulo-se Falcido

Modulo-se Não produzido

Modulo-se Data / / / /

Entregador _____

SAC DPVAT 0800 022 12 04
Entre em contato conosco
www.seguradoralider.com.br



Assinado eletronicamente por: IZABELA ROQUE DE SIQUEIRA FREITAS E FREIRE - 25/07/2019 10:29:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072510291239500000022289442>
Número do documento: 19072510291239500000022289442

Num. 22981480 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

PROCESSO NÚMERO: 0835498-83.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MISAELE MENDES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

C O N C L U S Ã O

Nessa data faço conclusão dos presentes autos ao M.M. Juiz de Direito,
para os devidos fins.

João Pessoa, 25 de julho de 2019

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 25/07/2019 15:47:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072515471517400000022304123>
Número do documento: 19072515471517400000022304123

Num. 22997654 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0835498-83.2019.8.15.2001

AUTOR: MISAEI MENDES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 12 de maio de 2020

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 12/05/2020 16:15:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051216152054800000029374855>
Número do documento: 20051216152054800000029374855

Num. 30584664 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
4^a Vara Cível da Capital
Comarca de JOÃO PESSOA

Processo nº 0835498-83.2019.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Edifício Darke_**, Rua Senador Dantas n 74, Rio de Janeiro, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 4^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Carta Citação

PROCESSO NÚMERO: 0835498-83.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MISAELEMENDES DA SILVA

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Darke_**, Rua Senador Dantas n 74, Rio de Janeiro, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

CARTA DE CITAÇÃO/Réu

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 4^a Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A), por seu representante legal, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Obs. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

João Pessoa, 13 de maio de 2020

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: Número do documento:

1907021818045080000021743683